



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

PROCESSO Nº 3336/2020

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2020, às 11h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **SÓLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 55.611.974/0001-01, com sede à Estrada Rubens Fernandes Monte Ribeiro, 10 – Jardim Novo Horizonte – São Carlos - SP, protocolado no Departamento de Procedimentos Licitatórios – DPL, no dia 22/07/2020, referente ao resultado divulgado no processo supra, que a inabilita na Concorrência Pública em epígrafe.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no inciso I, alínea a e parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- b) julgamento das propostas; “

Tendo sido divulgada a ata que inabilitou a licitante em 18/07/2020, referido recurso encontra-se apto a ser analisado. O recurso recebido foi levado à ciência das demais licitantes, bem como divulgado pelos meios e formas legais e respeitados os prazos, não houve quaisquer manifestações.

Em suma, a recorrente alega que fora inabilitada indevidamente, pois os documentos apresentados lhe conferem capacitação técnica suficiente e adequada, embora não se configure tal situação nos mesmos.

Invoca os princípios doutrinários da correlação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa, com tratamento igualitário entre os participantes através da vinculação ao instrumento convocatório.

O tema, de cunho essencialmente técnico, foi levado à apreciação da unidade responsável, que assim se manifesta:

“...

Em atenção à solicitação de fls. 768 (verso) e após realizar a análise dos argumentos apresentados pela empresa SÓLIDA, seguem as seguintes considerações:

- *A empresa salientou “... que em um único atestado [...] demonstra que no período de 23/04/2019 a 21/08/2019, foram executados 45.243,54 m², onde além dos serviços de recapeamento, haviam outros serviços correlatos, tais como rampa de acessibilidade e sinalização horizontal, que por natureza necessitam de tempo maior de execução.”*
- *Apesar de notarmos que é possível que a empresa tenha executado os serviços do atestado no mesmo lapso temporal (90 dias) exigido no Edital desse certame, a mesma não comprovou este fato documentalmente. A única forma de comprovar a execução do quantitativo de 45.243,54 m² dentro dos 90 dias seria através da apresentação de nova documentação, como por exemplo, uma Planilha de Medição (que inclusive foi um dos documentos apresentados por uma das empresas concorrentes do certame). Na Certidão de Acervo Técnico e no Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Cravinhos constam apenas data de início e término dos serviços (23/04/2019 a 21/08/2019 – 120 dias), e o critério utilizado para fins de cálculo considera este período.*
- *Vale ressaltar que para atingir o valor de 39.953,16 m² ainda foi considerado o CAT nº 2620190010603 e para ilustrar melhor o caso, segue abaixo a memória do cálculo realizado:*
 - CAT nº 2620190010603 (29/06/2018 a 31/07/2019 – 397 dias)
 - Quantitativo acervado = 26.557,13 m²
 - Quantitativo executado por dia = 26.557,13 m² / 397 dias = 66,89 m²/dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- CAT nº 2620200003950 (23/04/2019 a 21/08/2019 – 120 dias)

Quantitativo acervado = 45.243,54 m²

Quantitativo executado por dia = 45.243,54 m² / 120 dias = 377,03 m²/dia

- Período concomitante mais vantajoso: 01/05/2019 a 29/07/2019 – 90 dias

Quantitativo total no período = 66,89 m²/dia x 90 dias + 377,03 m²/dia x 90 dias = 39.953,16m² (considerando todas as casas decimais).

Após as considerações acima, sugerimos que o recurso administrativo apresentado pela empresa SÓLIDA seja julgado improcedente.

...”

Da análise dos fatos pela Comissão Permanente de Licitações:

Analisando as considerações trazidas aos autos, esta Comissão tece os seguintes comentários:

1 – Resta claro e inequívoco na documentação apresentada que a licitante não atende à regra do Edital, pois não comprova a execução do quantitativo exigido no prazo determinado;

2 – Da mesma forma, equivoca-se em seus argumentos quando invoca os princípios doutrinários da correlação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa, com tratamento igualitário entre os participantes através da vinculação ao instrumento convocatório, pois a regra prevista no Edital, aplicada a todos os participantes, vincula estes e a Administração ao instrumento convocatório e ao tratamento igualitário, buscando sim a proposta mais vantajosas dentre aqueles que atendam às regras editalícias.

3 – Feliz e oportuna a manifestação da unidade ao colocar que **a única forma de comprovar a execução do quantitativo de 45.243,54 m² dentro dos 90 dias seria através da apresentação de nova documentação, como por exemplo, uma Planilha de Medição**, o que iria contra os princípios legais, não se configurando como diligência.

Portanto, com base nos argumentos analisados, a Comissão julga o recurso apresentado pela empresa **SÓLIDA PAVIMENTAÇÃO E T ERRAPLANAGEM LTDA - EPP IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventiladas, mantendo sua posição de julgamento e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Roberto Carlos Rossato
Presidente

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Hicaro Leandro Alonso
Membro